

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024**

**EDITAL QUALIFICA PARANÁ**

**ANEXO VII – CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste anexo, a ser executado pelo Agente Cultural selecionado na Categoria 3 – Escola de Espectadores do Edital Qualifica Paraná do Paraná, beneficiário de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022), as instruções sobre a Contrapartida Social.

**1.2. As categorias 1 – Qualificação de Artistas e Técnicos e 2 – Qualificação de Produtores Culturais estão isentas de executar a contrapartida social**, como indicado no item 9.1 do Edital, por firmar seu caráter comunitário na natureza dos cursos de qualificação.

**1.2.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 10, § 2.º da Lei n.º 14.399/2022 e no Decreto n.º 11.453/2023.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para efeitos deste edital, entende-se por contrapartida social:

**2.1.1.** Estudo de caso: registro escrito, realizado pelos mediadores da Escola de Espectadores do Paraná, sobre as experiências vividas durante a gestão e sobre os resultados vistos com os participantes.

**3. DO ESTUDO DE CASO - ESCOLA DE ESPECTADORES**

**3.1.** O Agente Cultural contemplado deverá apresentar os estudos de caso elaborados pelos 07 (sete) mediadores das Escolas de Espectadores

do Paraná, bem como estudo de caso da sua gestão das EEPRs no sistema SIC.Cultura.

- 3.1.1.** Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação do estudo de caso.
- 3.2.** Os estudos de caso devem conter informações sobre os encontros realizados na EEPR, sobre o contato com os participantes e sobre a escrita ativa produzida por eles, assim como os resultados observados de acordo com os objetivos da Escola de Espectadores apresentados pela SEEC no Edital e no Anexo III – ESCOLA DE ESPECTADORES, detalhando locais, datas, número de participantes, convidados e materiais complementares disponibilizados.
- 3.3.** Os estudos de caso são registros escritos, realizados em forma de relatório, artigo ou diário, a depender da escolha do mediador.

#### **4. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

- 4.1.** Em caso de descumprimento, integral ou parcial, da Contrapartida Social estabelecida neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.